|  |
| --- |
| logo Uenf 2007 logotipo proex fundo transparente |
| **ESCOLA DE EXTENSÃO** |

**REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE**

**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**DA ESCOLA DE EXTENSÃO DA PROEX/UENF**

**Campos dos Goytacazes, julho de 2013**

Sumário

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Itens | Denominação | página |
| Título I | DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* | 2 |
| Capítulo I | DOS CONCEITOS, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DOS CURSOS *LATO SENSU* COORDENADOS PELA ESCOLA DE EXTENSÃO DA UENF | 2 |
| Capítulo II | DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EXTENSÃO | 3 |
| Capítulo III | DA CRIAÇÃO E NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS *LATO SENSU* | 5 |
| Capítulo IV | DAS NORMAS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PROCESSO DE ADMISSÃO NOS CURSOS | 7 |
| Capítulo V | DO AFASTAMENTO DO CURSO: TRANCAMENTO DA MATRÍCULA, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DO CURSO | 9 |
| Capítulo VI | DA PERIODICIDADE DOS CURSOS | 10 |
| Capítulo VII | DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES | 11 |
|  |  |  |
| Título II | DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* | 12 |
| Capítulo I | DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS | 12 |
| Capítulo II | DA COMISSÃO ORGANIZADORA, DA CONSULTORIA *AD HOC* E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS | 12 |
| Capítulo III | DO REGIME DIDÁTICO | 14 |
| Capítulo IV | DO CORPO DOCENTE | 16 |
| Capítulo V | DO CORPO DISCENTE: DOS DIREITOS E DEVERES  | 17 |
| Capítulo VI | DA ORIENTAÇÃO | 17 |
| Capítulo VII | DA MONOGRAFIA | 17 |
| Capítulo VIII | DA CERTIFICAÇÃO | 19 |
| Capítulo IX | DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS QUE REGEM OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* | 21 |
|  |  |  |
|  | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 22 |
|  | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 23 |

**REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**TÍTULO I**

**DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**CAPÍTULO I**

**DOS CONCEITOS, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DOS CURSOS *LATO SENSU* COORDENADOS PELA ESCOLA DE EXTENSÃO DA UENF**

**Art. 1º –** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de Aperfeiçoamento e Especialização, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, são cursos de periodicidade regular, oferecidos a portadores de diploma de cursos superiores, inclusive tecnólogos[[1]](#footnote-1). Cursos de aperfeiçoamento são regulamentados pelo presente Regulamento. Cursos de especialização são regulamentados pela Resolução n° 1, de 8 de Junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior epelo presente Regimento Geral.

**§ Único –** Ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

1. Cursos de aperfeiçoamento vislumbram a busca de conhecimentos aprofundados em disciplinas próprias de uma profissão, promovendo a atualização de conhecimentos e técnicas de trabalho.
2. Cursos de especialização vislumbram a intensificar os domínios científico e técnico do profissional em uma área específica do saber, formando especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais.

**Art. 2° –** De acordo a Resolução CONSUNI nº 04 de 04 de Novembro de 2011, publicada no DOERJ em 25 de novembro de 2011**,** os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de aperfeiçoamento e especialização, foram criados a fim de preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais, além de atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho. Estes cursos possuem carga mínima de 360 horas aula;

**§ Único –** Oscursos de pós-graduação *lato* sensu promovidos pela Escola de Extensão da UENF devem vislumbrar:

1. O caráter inter e transdisciplinar do curso, com ações conjuntas nas diferentes áreas do saber em prol de objetivos comuns e constante troca de saberes entre a universidade, corpo discente e atores sociais;
2. O fortalecimento da mão-de-obra regional, pela aquisição de conhecimentos técnicos e científicos aliados a temas de suma importância para a sociedade como desenvolvimento sustentável, economia solidária, tecnologia social, fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos, agregar valor aos produtos, potencialização dos recursos locais, etc;
3. O reconhecimento da necessidade de formar profissionais especialistas aptos a enfrentar desafios.

**Art. 3° –** Os cursos de extensão *lato sensu* da UENF em nível de aperfeiçoamento e especialização serão oferecidos exclusivamente pela Escola de Extensão, por meio de propostas de Laboratórios, dos Centros, dos Núcleos de Pesquisa e da Reitoria. Os cursos poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância.

**Art. 4° –** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de aperfeiçoamento e especialização, terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, em assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho final de conclusão de curso.

**Art. 5º –** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu,* em nível de aperfeiçoamento e especialização, estão vinculados à escola de Extensão da UENF no que tange ao aspecto organizacional geral, administrativo e financeiro, e ao(s) Laboratório(s) do coordenador e do vice-coordenador, no que diz respeito a sua idealização, elaboração do projeto pedagógico, arranjo das disciplinas, organização dos módulos (se for o caso), idealização e elaboração de material didático, utilização de espaços físicos, uso de bibliotecas, elaboração de aulas teóricas e práticas, visitas técnicas, reuniões, etc.

**§ Único –** Quando o curso apresentar caráter interdisciplinar, o mesmo ficará vinculado aos Laboratório do coordenador, atendendo às áreas do conhecimento na qual estiver inserido.

**Art. 6º –** As propostas de cursos deverão ser submetidas, nos moldes preconizados pela Escola de Extensão e contendo toda a documentação necessária, à análise dos consultores *ad hoc* e aprovação pela Câmara de extensão e Assuntos Comunitários da PROEX/UENF.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EXTENSÃO**

**Art. 7º –** De acordo com a Resolução CONSUNI nº 04 de 04 de novembro de 2011, publicada no DOERJ em 25 de novembro de 2011, Capítulo I - Art. 2º- “A Escola de Extensão é órgão suplementar da Universidade, subordinada à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários”.

**Art. 8º –** A Escola de Extensão da UENF tem como objetivos: “oferecer cursos de extensão pela UENF, contribuir na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas, estimular a relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e articular com organizações de outros setores da sociedade com vista ao desenvolvimento regional e nacional” (Resolução CONSUNI nº 04 de 04 de novembro de 2011, Capítulo IV).

**Art. 9º –** Para a consecução desse objetivo supracitado a Escola de Extensão deverá, segundo a Resolução CONSUNI nº 04 de 04 de novembro de 2011, Capítulo IV:

**I.** Coordenar todo o conjunto dos cursos de extensão da UENF, incumbindo-se da gerência e operacionalização dos cursos a serem oferecidos;

**II.** Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos de extensão;

**III.** Organizar e promover o oferecimento de cursos de extensão uni e pluridisciplinares;

**IV.** Instalar, organizar, manter e administrar um sistema de informações sobre os cursos de extensão oferecidos pela Escola, publicando seu catálogo anual, podendo inclusive se revestir de órgão interlocutor entre os agentes responsáveis pela demanda e pela oferta destes cursos. No que concerne à fixação de taxas, quando aplicada, a Escola deverá administrar os recursos de acordo com legislação específica

aprovada pelos órgãos pertinentes da UENF;

**V.** Receber, gerenciar e consolidar informações relativas aos recursos captados por meio do oferecimento de cursos de extensão, inclusive quando obtidos por fonte eventual de financiamento e fomento;

**VI.** Coordenar a administração da parte que lhe couber dos recursos captados por meio da oferta de cursos de extensão. A Escola de Extensão poderá lançar mão de uma fundação para administração de recursos, especificamente para um determinado curso, desde que autorizada pela CEAC da UENF;

**VII.** Buscar a ampliação do alcance de seus cursos gratuitos ou não. No segundo caso, a Escola deverá atuar no sentido de prever condições de acesso para candidatos que não possam pagar taxas fixadas, instituindo inclusive um sistema de cota específico a esse fim.

**Art. 10º –** Visando a melhorar a qualidade no atendimento ao coordenador do curso, sua equipe e alunos, a Escola de Extensão conta com duas Secretarias distintas: a Secretaria Administrativa e a Secretaria Acadêmica. Caberá à Secretaria Administrativa os itens dispostos no **Art. 9º** do presente regimento.

**Art. 11 –** Cabe à Secretaria Acadêmica da Escola de Extensão:

**I.** Organizar as inscrições dos candidatos;

**II.** Organizar a matrícula dos alunos;

**III.** Envio de diários dos professores às secretarias dos cursos;

**IV.** Arquivamento de toda documentação relativa aos alunos dos cursos;

**V.** procedimentos de cancelamento e trancamento de matrícula;

**VI.** inserção de dados dos cursos *Lato Sensu* no portal e-Mec;

**VII.** Confecção de certificados e registro dos mesmos.

**Art. 12 –** Cabe às equipes de apoio dos cursos de Extensão (artigo 12 da Resolução CONSUNI nº 03 de 30 de outubro de 2012, publicada no DOERJ em 26 de fevereiro de 2013:

**I.** Auxiliar o Coordenador no processo seletivo;

**II.** Elaboração de material didático;

**III.** Preparação de aulas teóricas e práticas;

**IV.** Solicitação de salas, equipamentos e transporte;

**V.** Encaminhar à PROEX a relação dos participantes junto com os certificados para registro;

**VI.** Encaminhar à PROEX relatório técnico e financeiro no final da atividade desenvolvida;

**VII .** Manter atualizada a documentação do curso de Extensão;

**VIII.** Manter o controle dos pagamentos efetuados nos cursos de Extensão que fixarem taxas de inscrição, matrícula e mensalidades conforme as normas da CEAC.

**§ Únicoº –** Além dos itens supracitados caberá às equipes de apoio dos cursos manter registro de frequência e notas de avaliações dos alunos atualizados e encaminhar documentações à Secretaria Acadêmica referentes à: frequência e notas dos alunos, além dos Títulos e notas das monografias.

**CAPÍTULO III**

**DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS *LATO SENSU***

**SEÇÃO I**

 **DA CRIAÇÃO E NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS *LATO SENSU* PRESENCIAIS**

**Art. 13 –** As propostas de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e à distância serão submetidas às Coordenações de Extensão dos Centros e posteriormente encaminhadas à Escola de Extensão no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data de realização do curso (artigo 4º da Resolução CONSUNI nº 03 de 30 de Outubro de 2012, publicada no DOERJ de 26 de fevereiro de 2013). Propostas provenientes da Reitoria deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, obedecendo o prazo mínimo estabelecido supracitado. As propostas deverão conter todos os documentos exigidos pela Escola de Extensão. Recomenda-se que as propostas de criação de cursos sejam encaminhadas à Escola de Extensão em prazos acima de 90 dias a fim de se ter tempo hábil para as inscrições e seleção dos candidatos.

**§ 1º –** Os seguintes documentos são exigidos:

1. Formulário de cadastramento – Nele são inseridas informações básicas sobre o curso tais como: título, grande área do conhecimento, área temática, linha de extensão, carga horária, público alvo, coordenador, vice-coordenador, professores, equipe de trabalho, etc.
2. Projeto pedagógico – Detalhamento pedagógico e operacional do curso, relação das disciplinas, conteúdos programáticos, atividades complementares, avaliação do curso, etc;
3. Fichas de cadastramento das disciplinas – Contendo ementa, carga horária, etc.
4. Circular Interna de encaminhamento assinada pelo coordenador do Curso, com ciência do coordenador de Extensão do Centro e do Chefe(s) imediato(s) do(s) laboratório(s) ao(s) qual(ais) está(ão) vinculado(s) o curso;
5. Planilha de custos devidamente preenchida, especificando a receita e despesas estimadas (mais detalhes serão apresentados no item 10 do presente Regimento).

**§ 2º –** Caso o encaminhamento da proposta esteja fora do prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data de realização do curso, o mesmo será devolvido imediatamente ao coordenador do curso para devidos ajustes;

**§ 3º –** A falta de documentos implicará na devolução imediata da proposta ao coordenador do curso para devidos ajustes. Nesse caso, o coordenador deverá verificar se o segundo encaminhamento da proposta ainda se encontra no período mínimo de 90 (noventa) dias antes do início do curso.

**§ 4º –** As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados à Escola de Extensão contendo, além da documentação exigida listagem dos documentos encaminhados para efeito de conferência, tanto do coordenador e sua equipe, quanto dos servidores lotados na Escola de Extensão.

**Art. 14 –** Da tramitação das propostas.

**§ 1º –** Propostas de cursos na modalidade *lato sensu* serão encaminhadas pelo coordenador do curso no prazo mínimo estabelecido no **Art. 13º** do presente regimento. Após análise preliminar da documentação feita de Escola de Extensão, a proposta será imediatamente encaminhada à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários – CEAC – para leitura e apresentação da proposta. Após reunião, a CEAC encaminhará a proposta imediatamente à Escola de Extensão.

**§ 2º –** A Escola de Extensão encaminha a proposta aos consultores *ad hoc* para análise. Eles terão o prazo máximo de 20 dias, a contar da data de recebimento para devolver a proposta, a ficha de avaliação e o termo de confidencialidade assinado em envelope lacrado à Escola de Extensão.

**§ 3º –** De posse das avaliações dos consultores *ad hoc* e do parecer da CEAC, a escola de extensão, de acordo com os termos deferido ou indeferido, encaminhará a proposta ao coordenador do curso e procederá a divulgação do curso na página da PROEX e demais veículos de comunicação.

**SEÇÃO II**

**DA CRIAÇÃO E NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS *LATO SENSU* À DISTÂNCIA**

**Art. 15 –** A oferta de cursos de pós graduação *lato sensu* a distância é regulamentada pelo decreto presidencial nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que caracteriza a educação à distância como: “modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos”.

**Art. 16** **–** A proposta de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade a distância seguirá o disposto nos artigos 7º e 8º do presente regimento, além de se fazer necessário apoio técnico e administrativo específico.

**§ 1º –** Deverá ser criada na Escola de Extensão a Comissão Técnica de Educação à Distância, cujo caráter técnico, administrativo e regulatório permitirá estabelecer, em detalhes, serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico dos cursos à distância, no que diz respeito a:

1. Instalações físicas, infraestrutura de suporte na área de tecnologia da informação, gestão de dados e atendimento remoto aos estudantes e professores;
2. Laboratórios científicos, quando for o caso;
3. Polos de educação à distância, entendidos como unidades operativas, que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso;
4. Bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação à distância.

**§ 2º –** A coordenação do curso à distância deverá apresentar, no projeto pedagógico, proposta detalhada de gestão de pessoal e de materiais que serão destinados ao funcionamento do curso;

**§ 3º –** Caberá a Comissão Técnica da Educação à Distância da Escola de Extensão emitir parecer sobre a viabilidade dos cursos propostos na modalidade à distância.

**SEÇÃO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS *LATO SENSU* À DISTÂNCIA**

**Art. 17 –** O tempo de duração dos cursos à distância deverá ser o mesmo definido para os cursos na modalidade presencial, ou seja, mínimo de 360 horas aula.

**Art. 18 –** Os cursos nesta modalidade se organizarão seguindo metodologia, gestão e avaliação peculiares, sendo regulados pela Comissão Técnica de Educação à Distância da Escola de Extensão.

**Art. 19 –** A proposta de curso *lato sensu,* na modalidade à distância, pode ser realizada mediante convênio/parceria com entidades públicas congêneres, uma vez cumpridas as exigências legais.

**Art. 20 –** Os cursos nessa modalidade poderão ser realizados em qualquer época do ano, após parecer técnico favorável emitido pela Comissão Técnica de Educação à Distância da Escola de Extensão aprovados e aprovados pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários da PROEX.

**Art. 21 –** Os projetos pedagógicos de cursos e programas na modalidade à distância deverão:

**§ Único** **–** Obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais;

**Art. 22 –** A coordenação dos referidos cursos deverá prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais.

**Art. 23 -** No projeto pedagógico do curso à distância deverá estar explícito:

**§ 1º** **–** A descrição detalhada das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos, bem como o sistema de controle de frequência dos estudantes nessas atividades.

**§ 2º** **–** O sistema de avaliação do estudante, prevendo obrigatoriamente, avaliações presenciais e avaliações a distância;

**§ 3º** **–** A avaliação de desempenhodos alunos para fins de conclusão de estudos e obtenção de certificados levará em consideração o cumprimento das atividades programadas e a realização de exames presenciais

**CAPÍTULO IV**

**DAS NORMAS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PROCESSO DE ADMISSÃO NOS CURSOS**

**Art. 24 –** O acesso dos interessados aos Cursos dar-se-á mediante realização de inscrição, observadas as condições estipuladas pelo coordenador do curso (Resolução CONSUNI nº 03 de 30 de outubro de 2012, publicada no DOERJ em 26 de fevereiro de 2013 - Capítulo VIII - do acesso aos cursos de extensão - Art. 13).

**Art. 25 –** De acordo com a Resolução CONSUNI nº 03 de 30 de outubro de 2012, publicada no DOERJ em 26 de fevereiro de 2013 (Capítulo VIII - DO ACESSO AOS CURSOS DE EXTENSÃO – Art. 14), no ato de inscrição, os candidatos aos cursos de Extensão deverão apresentar, perante a Secretaria Acadêmica da Escola de Extensão:

1. Protocolo de inscrição devidamente preenchido;
2. Documentos pessoais:

**II.1.** Original e cópia dos documentos de identidade e C.P.F;

**II.2.** Cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso de

graduação;

**II.3.** Cópia do histórico escolar do curso de graduação;

**II.4.** Cópia do comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando for o caso;

**II.5.** Revalidação do diploma ou certidão declaratória de que o diploma está em

processo de revalidação, quando for o caso;

**II.6.** Comprovação do visto temporário no Brasil, quando for o caso;

**II.7.** Dados profissionais na forma de *Curriculum vitae* se existir pré-requisito.

**Art. 26 –** A seleção de avaliação será realizada por comissão específica indicada e presidida pelo coordenador do curso, no âmbito da secretaria do curso.

**§ Único –** Os critérios de seleção e desempate serão delineados pela coordenação do curso e deverão ser exibidos publicamente no site da universidade assim como na mídia.

**Art. 27 –** Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender às determinações do calendário de matrícula, estabelecidos nos regulamentos dos cursos.

**§ Único –** A Comissão de Seleção divulgará lista com nomes de todos os candidatos aprovados respeitando rigorosamente sua ordem de classificação.

**Art. 28 –** A admissão nos cursos será feita após divulgação do resultado da seleção, e os seguinte documentos serão necessários:

1. Formulário de matrícula preenchido e assinado pelo aluno;
2. Duas fotos 3x4 coloridas com fundo branco;
3. Comprovante das taxas administrativas, quando for o caso;
4. Demais documentos exigidos no ato da inscrição, protocolados e arquivados na Secretaria Acadêmica da Escola de Extensão.

**§ 1º –** Em se tratando de cursos de Graduação realizados no estrangeiro, o respectivo diploma deverá ter sido revalidado.

**§ 2º –** Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que o habilite a participar do Curso de Pós-Graduação *lato sensu.*

**CAPÍTULO V**

**DO AFASTAMENTO DO CURSO: TRANCAMENTO DA MATRÍCULA, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 29 –** Não é permitido o trancamento de matrícula ou de disciplinas, exceto para casos comprovados de alunos com impedimentos por motivos de saúde. Nesse caso, o aluno deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração autenticada em cartório, trancamento de matrícula à Secretaria Acadêmica da Escola de Extensão, anexando laudo médico detalhado sobre seu estado de saúde, o qual será encaminhado à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários para ciência.

**§ 1º –** Só é permitido um trancamento de matrícula por motivos de saúde, por aluno no mesmo curso, de acordo com a lei 6.202 de 17 de abril de 1975 e o decreto lei 1.044 de 21 de outubro de 1969.

**§ 2º –** Só será permitido trancamento de matrícula caso o curso apresente caráter de continuidade.

**§ 3º –** De acordo com o disposto nos **§ 1º** e **§ 2º**, o aluno terá seu reingresso garantido considerando como válidas as disciplinas cursadas e aprovadas antes do período de trancamento.

**§ 4º –** No caso de cursos pagos, a Escola de Extensão não garante ao estudante que reingressa após trancamento, valores de matrícula e mensalidades praticados em anos anteriores.

**§ 5º –** Ao retornar às atividades acadêmicas, o aluno deverá se readequar às possíveis reformulações das disciplinas em termos de conteúdos programáticos, metodologias didáticas, cargas horárias e avaliações.

**Art. 30 –** A desistência do aluno nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, deverá ser comunicada à Secretaria Acadêmica da Escola de Extensão a cada semestre ou cada ano, dependendo da metodologia adotada pelo curso. Na comunicação da desistência o aluno deverá relatar os motivos que o fizeram desistir do curso.

**§ 1º –** Alunos que não comunicarem desistência e que não se matricularem nas datas estipuladas pela Secretaria Acadêmica da Escola de Extensão serão considerados desistentes.

**§ 2º –** A desistência dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Escola de Extensão da UENF não garante devolução das quantias pagas pelo aluno desistente.

**SEÇÃO I**

**DO DESLIGAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA MODALIDADE PRESENCIAL**

**Art. 31 –** O desligamento do curso de *lato sensu* na modalidade presencial ocorrerá quando:

**I.** O aluno não realizar sua matrícula semestral ou anual, de acordo com a estrutura do curso;

**II.** O aluno que for reprovado em uma disciplina ao longo do curso;

**III.** O aluno não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do curso;

**IV.** Ultrapassar o prazo para a apresentação da monografia ou trabalho de conclusão do curso;

**V.** O aluno que obtiver menos de 75% de presença em todas as disciplinas;

**VI**. O aluno que infringir o Regimento Geral da UENF, o presente Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou o Regulamento do Curso a que estiver vinculado, assegurado o direito à ampla defesa.

**§ 1º –** Será automaticamente desligado do curso o aluno que não entregar e/ou não apresentar a monografia ou trabalho de conclusão de curso dentro dos prazos estipulados pela coordenação do curso.

**SEÇÃO II**

**DO DESLIGAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA MODALIDADE À DISTÂNCIA**

**Art. 32 –** O desligamento do curso de *lato sensu* na modalidade à distância ocorrerá quando:

**I.** O aluno que infringir os itens I, II, III, IV, e VI do **Art. 20**;

**II.** O aluno que obtiver menos de 90% de presença nos encontros determinados pela coordenação do curso.

**§ 1º –** Será automaticamente desligado do curso o aluno que não entregar e/ou não apresentar a monografia ou trabalho de conclusão de curso dentro dos prazos estipulados pela coordenação do curso.

**CAPÍTULO VI**

**DA PERIODICIDADE DOS CURSOS**

**Art. 33 –** O curso aprovado pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários da PROEX poderá ser oferecido quantas vezes se fizer necessário, até que a demanda pelos conhecimentos oferecidos pelos mesmos indique queda significativa. A coordenação do curso, por meio de relatórios finais, percebe possíveis mudanças no comportamento da sociedade no que tange à procura por determinado tipo de conhecimento.

**§ 1º –** A cada terceira oferta, todo curso deverá passar por um processo de reavaliação e reestruturação a ser realizado pela coordenação do curso em conjunto com as participantes das unidades acadêmicas proponentes (Centros, Laboratórios, grupos de pesquisa, etc.). Essa reestruturação deverá ser apresentada, em detalhes, à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários pelo coordenador do curso e discutida entre eles e os membros da Câmara.

**§ 2º –** A reestruturação do curso deve contemplar a melhor adequação do mesmo frente às reais necessidades do mercado de trabalho, em consonância com uma visão holística da sociedade e a necessidade de formar profissionais especialistas aptos a enfrentar desafios.

**§ 3º –** Poderão ser feitas alterações no Plano Pedagógico do Curso, ementas das disciplinas, cargas horárias das disciplinas e do curso, material didático e midiático, com vistas a adequá-los às necessidades prementes, tanto do público-alvo quanto do mercado de trabalho. As propostas de alterações deverão ser apresentadas aos membros da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, assim como aos membros da Câmara Técnica de Educação à Distância da Escola de Extensão, quando for o caso.

**§ 4º –** As alterações da estrutura curricular e/ou da carga horária de curso que esteja sendo oferecido deverão ser apreciadas e aprovadas, em primeira instância, pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários cumprindo os trâmites previstos no presente Regimento.

**Art. 34 –** Caso o curso seja interrompido por mais de dois anos consecutivos, deverá ser solicitada abertura de uma nova turma à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários com toda a documentação que se fizer necessária de acordo com o **Art. 7º** do presente Regimento.

**CAPÍTULO VII**

**DO RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES**

**Art. 35 –** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do curso, a coordenação do mesmo encaminhará à Secretaria Administrativa da Escola de Extensão, em formulário próprio, o Relatório Final do Curso, datado e assinado pelo coordenador do curso.

**§ 1º –** Constarão no formulário os seguintes tópicos:

**I.** Caracterização do curso: Denominação (título), natureza (especialização ou aperfeiçoamento), grande área do conhecimento, área temática, linha de extensão, modalidade do curso (presencial ou à distância), carga horária e calendário do curso com indicação da data de entrega das monografias, unidade(s) acadêmica(s) a que está vinculado, coordenador do curso, descrição do processo seletivo e nomes dos membros da comissão avaliadora;

**II.** Número de vagas, número de candidatos inscritos e relação nominal dos alunos que cumpriram as exigências e receberão certificados, indicação do índice de evasão, apontando justificativas;

**III.** Relação dos professores participantes, constando a titulação, o vínculo e as disciplinas que ministraram, com a respectiva carga horária docente;

**IV.** Metodologia de ensino, avaliação de resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas, indicando e justificando possíveis alterações em relação à proposta inicial;

**V.** Planilha de Custos e Relatório de Prestação de Contas com as devidas despesas e receitas realizadas ao longo do curso.

**§ 2º –** O Relatório Final será encaminhado pela Secretaria Administrativa da Escola de Extensão aos membros da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários para avaliação e discussão durante reunião, visando a detectar pontos positivos e negativos.

**§ 3º –** A Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários poderá fazer inferências sobre aspectos pedagógicos, metodológicos, administrativos e operacionais dos cursos, e encaminhar sugestões ao coordenador do curso.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**

Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão duração mínima de 12 meses e máxima de 20 meses, não computado o tempo de estudos individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico, desde que aprovada pela Câmara de Extensão e assuntos Comunitários da PROEX.

**Art. 36 –** Os Cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização podem apresentar caráter perene, havendo obrigatoriedade de oferta de turmas pela Escola de Extensão, desde que:

**I.** Haja demanda da sociedade pelos conhecimentos oferecidos;

**II.** A universidade disponha de espaços físicos, equipamentos e professores disponíveis a oferecer cursos.

**Art. 37 –** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu,* em nível de especialização e aperfeiçoamento, oferecidos pela Escola de Extensão da UENF, terão um único ingresso anual.

**Art. 38 –** Cada Curso de Extensão terá um coordenador e um vice-coordenador ocupantes do quadro efetivo da UENF.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ORGANIZADORA, DA CONSULTORIA *AD HOC* E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 39 –** Cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu* contará com um coordenador e um vice-coordenador, docentes ativos do Quadro Permanente desta UENF.

**§ 1º –** Será admitido apenas a coordenação de dois cursos por coordenador e vice-coordenador em um único ano.

**§ 2º –** Em caso de impedimento por parte do coordenador de exercer suas funções, caberá ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em suas atribuições.

**§ 3º –** Caberá ao coordenador ou seu substituto fiscalizar o cumprimento das atividades organizacionais do curso e de ensino.

**§ 4º –** Caberá ao vice-coordenador auxiliar o coordenador do curso no que for necessário.

**§ 5º –** O Projeto Pedagógico do curso deverá ser elaborado pelo coordenador em conjunto com o vice-coordenador. Sugere-se ampla discussão com a equipe de professores do curso durante a elaboração do Projeto Pedagógico.

**Art. 40 –** Compete ao Coordenador de curso:

**I.** Presidir as reuniões da coordenação de curso;

**II.** Elaborar o Projeto Pedagógico e o calendário do curso com cronograma de atividades;

**III.** Gerenciar gastos e buscar subsídios e avaliar a execução das atividades dos Cursos;

**IV.** Apresentar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, no prazo estipulado, o Relatório Final das atividades do curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;

**V.** Representar o curso junto à PROEX e junto aos Órgãos Colegiados e Comissões do Centro e Laboratório ao qual o Curso está vinculado, sempre que se fizer necessário;

**VI.** Formalizar a indicação do orientador de monografia ou de trabalho final, ou de co-orientador, quando houver;

**VII.** Formalizar a comissão de avaliação de acordo com o regulamento de cada curso;

**VIII.** Encaminhar a Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários proposta de oferta de uma nova turma do curso, obedecendo às disposições legais devidas expostas nesse Regimento;

**IX.** Formalizar o encaminhamento de convênios com Instituições congêneres, quando do interesse do curso.

**Art. 41 –** O Coordenador só poderá propor o mesmo curso ou um curso novo, após apresentar o Relatório Final de Avaliação do último curso à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários da PROEX.

**Art. 42 –** A Escola de Extensão, por intermédio de seu coordenador, fará convites por meio de circulares internas e ofícios, para professores da UENF e de outras Instituições de Ensino Superior, nas diversas áreas do conhecimento, a fim de exercerem a função de consultores *ad hoc* para fins da avaliação das propostas de cursos *lato sensu* e outros.

**§ 1º –** O trabalho exercido pelos consultores *ad hoc* não é remunerado e não implica qualquer tipo de vínculo empregatício com a UENF.

**§ 2º –** Com vistas a estabelecer maior transparência ao processo de avalição dos cursos, o número de consultores *ad hoc* à disposição da Escola de Extensão da UENF, durante o período de inscrição dos cursos *lato* sensu, não poderá ser menor que 10 (dez) nem superior a 20 (vinte).

**§ 3º –** Cada consultor *ad hoc* poderá avaliar, no máximo, duas propostas de cursos.

**§ 4º –** O consultor *ad hoc* deve obedecer aos prazos estabelecidos pela Secretaria Administrativa da Escola de Extensão. O não cumprimento dessa cláusula implica na comunicação da desobediência e, caso não seja apresentada justificada em tempo hábil, no afastamento do consultor.

**§ 5º –** Em caso de desistência o consultor *ad hoc*, deverá comunicar oficialmente à Escola de Extensão. Caberá a Escola de Extensão convidar outro professor/pesquisador em tempo hábil.

**§ 6º –** O consultor *ad hoc* deverá preencher ficha de avaliação do curso preparada pela Secretaria Administrativa da Escola de Extensão, além do Termo de Confidecialidade, na qual assume o compromisso de manter sigilo sobre as informações contidas nos Cursos de Extensão encaminhadas à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários (CEAC) da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX/UENF), para análise e emissão de parecer sobre a viabilidade técnica e operacional dos mesmos.

**Art. 43 –** O Relatório Final do curso *lato sensu*, após encaminhamento à Secretaria Administrativa da Escola de Extensão, conforme determina o Art. VII do presente Regimento, será encaminhado caberá à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários que irá discutir o Relatório, fazer algumas inferências sobre aspectos pedagógicos, metodológicos, administrativos e operacionais dos cursos, e encaminhar sugestões ao coordenador do curso, quando for o caso.

**Art. 44 –** A Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários da PROEX poderá nomear membros para comporem a Câmara de Avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ou dispor, ela mesma, dessa atribuição.

**CAPÍTULO III**

**DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 45 –** As disciplinas são identificadas por um código alfanumérico, seguido de:

**I.** Título da disciplina;

**II.** Número de créditos;

**III.** Carga horária em aulas teóricas;

**IV.** Carga horária em aulas práticas;

**V.** Pré-requisitos exigidos, quando for o caso.

**Art. 46 –** O código das disciplinas será composto por três letras maiúsculas, identificando o laboratório responsável pela disciplina, seguindo-se um número formado de quatro algarismos associados à seguinte codificação:

**I.** Os algarismos dos milhares indicam o Centro da UENF onde se localiza o Laboratório responsável pela disciplina, a saber: CCT - 1; CBB - 2; CCTA - 3; CCH - 4.

**II.** O algarismo da centena 9 (nove) representa disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Escola de Extensão.

**III.** Os algarismos das dezenas e unidades complementam o código de identificação da disciplina.

**Art. 47 –** A carga horária total do curso de pós graduação *lato sensu* será expressa em créditos na forma proposta pelo presente Regimento e compatível com o sistema acadêmico da UENF. Um crédito equivale a 17 (dezessete) horas de aulas teóricas ou 34 (trinta e quatro) horas de aulas práticas, ou 51 (cinquenta e uma) horas de atividade extra-classe.

**§ Único –** O plano pedagógico de cada curso estipulará a distribuição dos créditos nas disciplinas e atividades acadêmicas afins.

**Art. 48 –** O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, tópicos especiais, aulas práticas e trabalhos em laboratórios.

**Art. 49 –** A verificação do aproveitamento dos alunos nas disciplinas será feita por meio de provas, trabalhos teóricos e práticos, seminários, relatórios e exame final, ou outro recurso de avaliação, a critério do professor responsável, com consentimento da coordenação do curso.

**Art. 50 –** A verificação da presença dos alunos será feita pelos professores de cada disciplina do curso. Para isso será utilizado modelo de ficha de presença padrão da Escola de Extensão.

**Art. 51 –** O Sistema de Avaliação na Disciplina será o da nota-conceito expressa por letras, obedecida à seguinte equivalência de rendimento:

**I –** Excelente: A - rendimento entre 90 e 100%;

**II –** Bom: B - rendimento entre 75 e 89%;

**III –** Regular: C - rendimento entre 60 e 74%;

**IV –** Reprovado: R - rendimento abaixo de 60%;

Para monografias, seminários, estudos dirigidos, tópicos especiais, aulas práticas e trabalhos em laboratórios serão utilizados os conceitos:

**V –** Satisfatório = S

**VI** **–** Não satisfatório = NS

Com relação à frequência serão utilizados os conceitos:

**VII –** Frequência mínima obtida de 75% = FO

**VIII –** Frequência insuficiente = abaixo de 75% = FI

Em relação a trancamento de matrícula será utilizado o conceito:

**IX –** Trancamento de matrícula = T

**Art. 52 –** Alunos que, por motivos de saúde, requereram trancamento de matrícula, poderão aproveitar créditos, desde que a solicitação de trancamento tenha sido aprovada pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários da PROEX e que as disciplinas atuais sejam idênticas às dos anos anteriores em conteúdo e carga horária.

**§ 1º –** A abertura de requerimento para aproveitamento de disciplinas deverá ser feita com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao início das aulas do curso.

**§ 2º –** O trâmite obedecerá a seguinte sequência hierárquica: a Secretaria Acadêmica da Escola de Extensão encaminha à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários da PROEX requerimento de trancamento de matrícula aprovado pela Câmara, juntamente com o requerimento de aproveitamento de disciplinas mais o Extrato Escolar do aluno. A Câmara de Extensão encaminhará ao coordenador do curso toda a documentação supracitada, a fim de verificar quais disciplinas poderão ser aproveitadas. O coordenador do curso encaminha parecer à Câmara de Extensão que encaminha parecer final à Secretaria da Escola de Extensão para devidas providências.

**§ 3º –** Poderá ser aprovado 100% dos créditos realizados.

**§ 4º –** Caberá ao coordenador do curso e sua equipe de professores avaliar os pedidos de aproveitamento de créditos nas disciplinas.

**§ 5º –** O aproveitamento total ou parcial dos créditos em disciplinas não exime a responsabilidade do aluno em participar de outras atividades relativas ao curso como: encontros, debates, palestras, seminários, visitas técnicas, encontros com professores para orientação da monografia, etc.

**§ 6º –** O aproveitamento total ou parcial dos créditos em disciplinas não desobriga o aluno do pagamento de taxas de matrícula e mensalidades, quando for o caso, nos meses em que estiver participando de atividades afins e da elaboração da monografia.

**Art. 53 –** Será atribuído o conceito R (reprovado) ao estudante que interromper, por motivos que não sejam relacionados à saúde, as atividades escolares.

**Art. 54 –** Ao término de cada período letivo estabelecido pelo calendário escolar da UENF, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno, por média ponderada, tendo como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

**Art. 55** - Será desligado pela Coordenação do Curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais, das seguintes situações:

**I –** Repetir duas ou mais disciplinas num semestre;

**II –** Obtiver menos de 75% de frequência nas disciplinas em cada semestre;

**III –** Obtiver menos de 75% de frequência nas preleções, seminários, estudos dirigidos, tópicos especiais, aulas práticas e trabalhos em laboratórios;

**VI –** Obtiver reprovação em qualquer disciplina repetida;

**V –** For reprovado na defesa da monografia;

**VI –** Não renovar matrícula.

**CAPÍTULO IV**

**DO CORPO DOCENTE**

Segundo a Resolução CONSUNI nº 03 de 30 de outubro de 2012, publicada no DOERJ de 26 de fevereiro de 2013, o corpo docente dos Cursos de Extensão poderá ser formado por servidores da UENF, docentes e técnicos administrativos, bem como profissionais externos a UENF.

**Art. 56** **–** Os cursos *lato sensu*, objeto deste Regimento, serão ministrados por professores da UENF, eventualmente associados a profissionais de outras instituições de ensino superior, não devendo a participação de docentes externos à UENF exceder em 30% o número de docentes, nem 30% da carga horária do curso, salvo se nas respectivas unidades não existirem docentes que possam ministrar as disciplinas previstas no curso, como comprovado mediante declaração dos dirigentes das unidades envolvidas.

**§ 1º –** O docente da UENF só poderá participar de no máximo 160 (cento e sessenta) horas por ano em Cursos de Extensão com remuneração.

**§ 2º –** Nas áreas em que o quadro de docentes da UENF for insuficiente para atender às exigências previstas, a proporção de docentes externos pode ser maior que a determinada no parágrafo anterior, desde que tenham parecer favorável das unidades envolvidas e da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários da PROEX.

**§ 3º –** Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de docentes externos à UENF poderá ser maior que a citada anteriormente, desde que justificada no Projeto Pedagógico do curso.

**Art. 57** **–** O docente da UENF, que participar de cursos de extensão *lato sensu* como atividade exercida para além de sua carga horária regular, poderá receber remuneração por essas atividades conforme Resolução CONSUNI nº 02/2012, aprovada em 30 de outubro de 2012.

**CAPÍTULO V**

**DO CORPO DISCENTE: DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 58** **–** O corpo discente de cada curso *lato sensu* promovido pela Escola de Extensão da UENF constitui-se dos alunos aprovados em processo seletivo e regularmente matriculados.

**Art. 59** **–** São direitos dos discentes:

**I.** Ter acesso ao Plano Pedagógico do curso nas secretarias dos cursos;

**II.** Ter acesso às emendas das disciplinas nas secretarias dos cursos;

**III.** Poder contar com espaços físicos adequados para realização das atividades teóricas e práticas dos cursos;

**IV.** Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;

**V.** Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;

**VI.** Receber orientação para elaboração da monografia sem ônus financeiro adicional;

**VII.** Ter acesso à materiais didáticos sem ônus financeiro adicional;

**VIII.** Obter, junto à secretaria do curso, detentora da documentação discente, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do curso;

**IX.** Participar, no final do curso, do processo de avaliação do mesmo, por meio de questionário próprio, elaborado pela Escola de Extensão.

**Art. 60** **–** São deveres dos discentes:

**I.** Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do curso;

**II.** Ter freqüência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito, quando aluno de curso na modalidade presencial;

**III.** Ter freqüência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas presenciais de cada disciplina na qual estiver inscrito, quando aluno de curso na modalidade à distância;

**IV.** Cumprir o disposto nas normas regimentais da UENF.

**CAPÍTULO VI**

**DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 61** **–** O aluno regularmente matriculado em Cursos de pós-graduação *lato* *sensu* será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica por um professor orientador, na modalidade presencial.

**§ 1º –** No primeiro mês do curso será distribuída aos alunos pela secretaria do curso, uma listagem contendo nomes dos professores e as linhas de pesquisa nas quais atuam, com vistas à orientação dos alunos.

**§ 2º –** Caberá às Secretarias de cada curso organizar e orientar os alunos para fins de entrevistas e audiências com os professores orientadores.

**§ 3º –** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância adotarão o sistema de orientação idêntica. Neste caso, serão divulgados via site, nomes dos professores e as linhas de pesquisa nas quais atuam, com vistas à orientação dos alunos.

**Art. 62** **–** Estão aptos a orientar e co-orientar monografias ou trabalhos de conclusão de curso docentes doutores da UENF e, quando for o caso, professores com titulação mínima de mestre, provenientes de outras instituições, ambos com conhecimentos comprovados na área de atuação do curso.

**Art. 63** **–** Os alunos poderão solicitar uma única vez, junto à secretaria do curso, mudança de orientador.

**CAPÍTULO VII**

**DA MONOGRAFIA**

**Art. 64 -** A elaboração e defesa de monografia é parte integrante dos cursos de pós-graduação *lato* *sensu* promovidos pela Escola de Extensão da UENF.

**§ 1º –** Considera-se monografia como sendo o trabalho acadêmico que trata de tema particular de forma sistemática e completa, obedecendo rigorosa metodologia. É a exposição exaustiva de um problema ou assunto específico, investigado cientificamente.

**§ 2º –** Toda monografia dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Escola de Extensão da UENF deverá abordar, além do conteúdo técnico e científico e sempre que possível, temas ligados às áreas temáticas vigentes segundo a Rede Nacional de Extensão:

**I.** Comunicação: a comunicação como ferramenta de aprendizado, comunicação para pessoas com necessidades especiais, mídias, comunicação nas empresas, etc.

**II.** Cultura: as artes e sua influência sobre a educação, cultura e memória social, atividades artísticas como promotoras de bem estar social, etc.
**III.** Direitos Humanos e Justiça: reconhecimento dos gêneros e oportunidades equânimes, discriminação nas suas mais variadas formas, inclusão social, geração de emprego e renda, etc.
**IV.** Educação: educação de jovens e adultos, educação rural, educação nas periferias das grandes cidades, educação para indivíduos com necessidades especiais, educação à distância, educação ambiental, educação e justiça social, mídias e educação, etc.
**V.** Meio Ambiente: sustentabilidade, preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, prevenção de desastres naturais ou desastres decorrentes de atividades econômicas, conservação da água e solo, etc.

**VI.** Saúde: saúde da família, prevenção às doenças sexualmente transmissíveis,

zoonoses, saúde pública, vigilância sanitária, saúde no trabalho, etc.

**VII**. Tecnologia e Produção: tecnologias que agreguem valor aos produtos, classificação, acondicionamento, manuseio correto, transporte, técnicas de produção de baixo custo e de baixo impacto ambiental, uso de tecnologia social, etc.
**VIII.** Trabalho: melhoria das condições de trabalho, eficácia, sistematização, automatização versus desemprego, trabalho familiar, etc.

**§ 3º –** Só será permitida a defesa da monografia após a conclusão dos créditos.

**Art. 65 –** Constitui-se a Monografia em trabalho individual, de reduzido volume de páginas, sem obrigação de originalidade, obedecendo à metodologia científica, focando assunto que se enquadre nas linhas de pesquisa estabelecidas por cada curso, podendo apresentar os seguintes conteúdos:

a) Estudo bibliográfico crítico.

b) Estudo crítico sobre prática profissional ou estudo de caso.

c) Estudo teórico.

d) Estudo de campo.

e) Plano institucional.

**Art. 66 –** A monografia será elaborada de acordo com normas técnicas atuais descritas no manual de elaboração de monografias para cursos *lato sensu* da Escola de Extensão.

**Art. 67 –** A monografia dos alunos dos cursos presenciais poderá ser objeto de defesa pública, de acordo com regulamento específico de cada curso.

**Art. 68 –** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância deverão incluir, obrigatoriamente, defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 69 –** Os alunos matriculados em cursos na modalidade presencial deverão entregar a monografia ou trabalho de conclusão de curso à coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* em prazo limite de 120 (cento e vinte) dias após o término da última disciplina ministrada, que será fixado no quadro de avisos da secretaria do curso.

**Art. 70 –** O aluno que, por motivo justo, venha a perder o prazo para defesa da monografia poderá requerer prorrogação de até 60 (sessenta) dias, a ser julgada por comissão constituída pela coordenação do curso, para este fim.

**§ Único –** Considera-se motivo justo, para o que dispõe o *caput* deste artigo, problemas graves de saúde devidamente comprovados, parto, óbito dentro da família nuclear e outros avaliados como de igual gravidade pela comissão.

**Art. 71 –** Os alunos matriculados em cursos na modalidade à distância deverão entregar e apresentar a monografia ou trabalho de conclusão de curso à coordenação do curso, de acordo com o calendário do mesmo, a ser divulgado pela secretaria da coordenação do curso.

**Art. 72 –** A avaliação da monografia será feita por comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão conceitos S (satisfatório) ou NS (não satisfatório).

**§ 1º –** Pode ser atribuída a menção “com louvor” ao aluno que tenha produzido trabalho relevante.

**§ 2º –** Não será permitida, sob hipótese alguma, a participação de profissional não detentor dos títulos de Mestre ou Doutor para integrar bancas examinadoras das defesas de monografias.

**CAPÍTULO VIII**

**DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 73 –** Para a obtenção do certificado de final de curso, o aluno deve integralizar o mínimo de 75% de presença nas aulas e atividades acadêmicas afins, elaborar e apresentar a defesa da monografia.

**§ Único –** O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas é o previsto de duração do curso apresentado no Projeto Pedagógico do curso.

**Art. 74 –** A elaboração de certificados caberá às Secretarias dos cursos, segundo resolução CONSUNI nº 03 de 30 de outubro de 2012, publicada no DOERJ em 26 de fevereiro de 2013.

**§ 1º –** O modelo de certificado será elaborado pela Escola de Extensão e disponibilizado no site da Escola de Extensão.

**§ 2º –** Caberá à equipe de apoio específica do curso de Extensão encaminhar à PROEX a relação dos participantes junto com os certificados para registro (artigo 12, Item V da resolução CONSUNI nº 03 de 30 de outubro de 2012).

**Art. 75 –** A Escola de Extensão da UENF registrará e expedirá Certificados, por intermédio da sua Secretaria Acadêmica, a que farão jus os alunos de cursos de pós-graduação *lato sensu* que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação descritos no presente Regimento Geral e do estabelecido nos regulamentos de cada curso, assegurada, nos cursos presenciais, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em aulas e atividades afins, elaboração e defesa de monografia.

**Art. 76 –** Os certificados de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela Escola de Extensão da UENF, em consonância com a Resolução CNE/CES 1/2007 (<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001_07.pdf>) devem mencionar:

**I.** Nome da Universidade seguido de “Escola de Extensão”;

**II.** A certificação, ou seja, Certificado de Aperfeiçoamento ou Certificado de Especialização;

**III.** Texto indicativo: “O reitor da Universidade Estadual do Norte Fluminense, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a...”;

**IV.** Nome do aluno completo;

**V.** dados pessoais do aluno: nacionalidade, data do nascimento, número de cédula de identidade e órgão expedidor;

**VI.** Texto indicativo: “Por ter concluído o curso (título do curso entre aspas) em nível de pós-graduação *lato sensu*;

**VII.** Local de data, ou seja, Campos dos Goytacazes, \_\_ de ­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_;

**VIII.** Assinaturas: lado esquerdo, coordenador da Escola de Extensão; lado direito, Reitor da UENF.

**§ 1º –** No verso dos certificados deverão constar:

I. Concluinte: (nome do aluno) Curso concluído: (nome do curso)

II. Quadro descritivo contendo: Nomes das disciplinas, carga horária, conceito, nome do(s) professor(es) responsável(eis) e titulação. Em seguida, carga horária total do curso, período do curso (\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_ a \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_), título da monografia e conceito obtido;

III. Quadro para observações gerais e, no canto inferior direito dados do Registro do Certificado: registro nº, Livro nº, Folha nº, Data, Assinatura e Carimbo do Secretário Acadêmico.

**§ 2º –** Os Certificados de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* registrados na UENF terão validade nacional.

**Art. 77 –** Em consonância com as determinações da Resolução CNE/CES 1/2007 (<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001_07.pdf>) deverão ser emitidos históricos escolares os quais devem mencionar:

**I.** Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e

nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

**II.** Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

**III.** Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

**IV.** Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;

**V.** Citação do ato legal de credenciamento da instituição.

**CAPÍTULO IX**

**DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS QUE REGEM OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

A resolução CONSUNI nº 02 de 30 de outubro de 2012, publicada no DOERJ em 26 de fevereiro de 2013, regulamenta o provimento e aplicação de recursos de cursos de extensão da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

**Art. 78 –** Os cursos *lato sensu* promovidos pela Escola de Extensão poderão ser:

I.Gratuitos, atendendo as demandas sociais existentes, respeitadas as disponibilidades, financeiras, de recursos humanos e de infraestrutura da instituição; e

II.Autofinanciados, com os custos totais ou parciais sendo sustentados pelos alunos.

**§ 1º –** Os cursos oriundos de contrato e convênio com instituições públicas ou privadas poderão ser custeados por órgãos públicos, associações de classe, organizações não governamentais ou empresas privadas, interessados no aperfeiçoamento da qualificação dos seus quadros ou de segmentos específicos da sociedade.

**Art. 79 –** Caberá à Secretaria Administrativa da Escola de Extensão, após receber a proposta de curso, fazer uma análise de mercado indicando valores de matrícula e mensalidades praticados no mercado em cursos similares.

**Art. 80 –** O coordenador do curso fará uma estimativa de custos inerentes ao funcionamento do curso. Encaminhará a estimativa à Secretaria Administrativa da Escola de Extensão, que fará uma análise de viabilidade econômica e financeira da proposta a ser encaminha para aprovação na Câmara de extensão e Assuntos Comunitários.

**Art. 81 –** O valor das taxas de inscrição, matrícula e/outras dos cursos será fixado pela coordenação do curso e homologado pela Câmara de Extensão e assuntos Comunitários, observando-se a regulamentação específica.

**§ 1º –** O valor das taxas será determinado pela coordenação do curso por meio de análise de mercado.

**Art. 82 –** O aluno terá direito à restituição dos valores pagos desde que cancele a inscrição em um prazo de 07 (sete) dias úteis antes do início do curso.

**Art. 83 –** Os recursos financeiros captados para a execução dos cursos de Extensão deverão ser, independentemente de sua natureza, geridos exclusivamente por FUNDAÇÃO de apoio credenciada pela UENF, a partir de um contrato ou convênio específico, cabendo ao coordenador do curso definir o emprego dos recursos, bem como efetuar o ordenamento de despesas e elaborar a prestação de contas.

**Art. 84 –** No caso de cursos com mais de um semestre, as taxas serão cobradas por semestre letivo, atendidas as normas em vigor na UENF sobre a matéria.

**Art. 85 –** As taxas ou limites de taxas, bem como seus reajustes, serão estabelecidos pelo coordenador do curso e aprovado pela CEAC, através de resolução específica sobre a matéria.

**§ 1º –** Quando devidamente justificadas no Projeto Pedagógico do curso, as taxas poderão ser desdobradas em parcelas.

**Art. 86 –** Os cursos de Extensão de contrato e convênio ou autofinanciados poderão destinar recursos para pagamento e/ou cobrir despesas com:

**I.** Horas-aula para preparar e ministrar disciplinas;

**II.** Atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso;

**III.** Participação em bancas de defesa de monografias;

**IV.** Atividades de coordenação, secretaria e apoio administrativo do curso;

**V.** Deslocamento, hospedagem ou diárias para professores do curso;

**VI.** Material de apoio didático-pedagógico;

**VII.** Melhoria da infraestrutura das unidades e subunidades executoras do curso; e

**VIII.** Outras finalidades compatíveis com a proposta e justificadas no projeto original do curso.

**§ 1º –** Os docentes da UENF, com comprovada contribuição a Extensão da UENF, poderão participar de cursos de extensão autofinanciados e serem remunerados pelas atividades definidas nas alíneas I,II, III e IV.

**Art. 87 –** Cada docente da UENF somente poderá ministrar um máximo de 160 horas aula por ano em atividades remuneradas de cursos de Extensão, incluindo cursos *lato sensu*.

**Art. 88 –** Os servidores técnico administrativos poderão receber remuneração pelas atividades de apoio a curso de Extensão, desde que as mesmas não constem de seus planos de trabalho, não conflitem com as suas atribuições e não ultrapassem a média de 8 (oito) horas semanais.

**Art. 89 –** Alunos de graduação e pós-graduação da UENF poderão receber bolsas de monitoria de Cursos de Extensão oriundos de contrato ou convênios com empresas públicas ou privadas, desde que não sejam possuidores de qualquer outro tipo de bolsa.

**Art. 90 –** Os valores previstos para remuneração a ser atribuída por hora-aula deverão se adequar às normas vigentes na UENF.

**Art. 91 –** Todo material permanente adquirido com recursos obtidos para o curso em questão deverá ser tombado na Unidade referente ao curso de extensão, as quais findam as atividades, juntamente com a sobra do material de consumo, os alocará de acordo com decisão das Unidades envolvidas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 92 –** De acordo com a Resolução CONSUNI nº 04 de 04 de novembro de 2011, publicada no DOERJ em 25 de novembro de 2011, a Escola de Extensão da UENF tem como objetivo oferecer cursos de extensão pela UENF, contribuir na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas, estimular a relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e articular com organizações de outros setores da sociedade com vista ao desenvolvimento regional e nacional. Sendo assim, caberá à Escola de Extensão:

**I.** Avaliar, por pesquisas de mercado, quais as demandas regionais por determinados tipos de conhecimento;

**II.** Avaliar os custos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando for o caso, no âmbito nacional;

**III.** Estimular a criação de novos cursos;

**IV.** Orientar a formulação de propostas no que diz respeito a elaboração do Projeto Pedagógico e Planilha de Custos, quando for o caso;

**V.** Analisar e controlar o encaminhamento de propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários da PROEX;

**VI.** Estabelecer normas e procedimentos acadêmicos para os cursos, por intermédio da Secretaria Acadêmica da Escola de Extensão;

**VII.** Emitir extratos acadêmicos, históricos escolares e registrar certificados, por intermédio da Secretaria Acadêmica da Escola de Extensão;

**VIII.** Incluir dados relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em seus relatórios anuais de atividades;

**IX.** Encaminhar parecer sobre relatórios finais dos cursos, emitidos pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários da PROEX;

**§ Único –** A Secretaria Administrativa da Escola de Extensão irá elaborar Relatório Anual de suas atividades no primeiro semestre de cada ano letivo, com dados do ano anterior. Para isso, caberá ao coordenador de curso enviar à Secretaria Administrativa da Escola de Extensão em data previamente estipulada, relatório anual de atividades contendo: relação nominal dos alunos em curso concluintes e desistentes, o número de candidatos à seleção, o número de vagas, os critérios da seleção, as datas de recebimento das inscrições, seleção e matrícula, e o número de alunos que entregaram e defenderam a monografia. Outros temas relevantes do Plano Pedagógico poderão ser incluídos no Relatório Anual.

**Art. 93 –** A seleção dos alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* seguirá procedimentos estabelecidos pela coordenação de cada curso. Poderão ser utilizados métodos de avaliação tais como provas, entrevistas, análise curricular ou a combinação de ambos.

**§ Único –** Os critérios, datas e resultados dos processos de avalição deverão ser tornados públicos, disponibilizados na página da Escola de Extensão e em outros meios de comunicação.

**Art. 94 –** Este Regimento, uma vez aprovado pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários da PROEX/UENF, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, revogadas as disposições em contrário.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 95 –** Fazem parte deste Regimento Geral os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de Aperfeiçoamento e Especialização.

**Art. 96 –** O curso de pós-graduação *lato sensu* que visa à qualificação na carreira do magistério deverá conter, no mínimo, 60 (sessenta) horas de conteúdo didático-pedagógico.

**Art. 97 –** A proposta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser instruída, em detalhes, com todas as informações que constam no Projeto Pedagógico, em modelo próprio emitido pela Escola de Extensão da UENF.

**Art. 98 –** Utilizar-se-á o Edital, obrigatoriamente, como mecanismo de divulgação do curso propriamente dito e dos mecanismos de ações que visem à seleção dos candidatos nos cursos.

**Art. 99 –** O Projeto Pedagógico todos os formulários obedecerão a modelos disponibilizados na página da Escola de Extensão da UENF de uso obrigatório pelo proponente.

**Art. 100 –** A final de cada curso caberá ao coordenador e seus colaboradores distribuir aos alunos concluintes questionário de avaliação sigiloso. Esse questionário, juntamente com outras fontes de informação, irá compor o Relatório Final de Avaliação do Curso, o qual será encaminhado à Secretaria Administrativa da Escola de Extensão.

**Art. 101 –** A Escola de Extensão da UENF, em seu contexto pedagógico, possui caráter dinâmico, transinterdisciplinar, auto avaliável e multifuncional.

**Art. 102 –** Este Regimento foi aprovado pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários (CEAC) no dia 4 de setembro de 2013. Aprovação registrada em ATA da 236ª Reunião da CEAC.

1. O diploma de graduação dos tecnólogos tem validade para participação de candidatos em concursos públicos de nível superior, em cursos de especialização e de pós-graduação. (<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15698>). [↑](#footnote-ref-1)